



EDIÇÃO Nº 103 – SEXTA-FEIRA 13 DE FEVEREIRO DE 2026

EXTRATO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº975/2026

“Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, atualiza vencimentos e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Aracitaba, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de 3,9% (três vírgula nove por cento), equivalente ao acumulado do INPC entre janeiro e dezembro de 2025, para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagos pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º. Fica autorizada a revisão em percentual superior ao previsto no *caput* deste artigo apenas aos servidores que porventura não obtenham, com a aplicação do percentual geral, o valor de um salário mínimo mensal, em respeito ao disposto no art. 7º, IV da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Para o Exercício de 2026, o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias é fixado no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), na forma da Emenda Constitucional n.º 120/2022.

Parágrafo único. Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados no *caput* o índice disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Para o Exercício de 2026, fica estipulado o valor do vencimento básico de R\$ R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aos profissionais do magistério indicados no art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, devendo ser pago, de forma proporcional ao valor/hora, aos servidores com carga horária inferior.

Parágrafo único. Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados no *caput* o índice disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através da abertura de créditos adicionais oportunamente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita, 13 de fevereiro de 2026
TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO
Prefeita de Aracitaba/MG

Publique-se na forma da lei